



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Divisão de Licitações e Contratações**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1451/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 068/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA

CONTRATADO: MATHEUS VALENTIM DE CARVALHO 25117642880

OBJETO: Serviços de show artístico da dupla sertaneja Ronaldo Viola Filho & João Carvalho incluindo estrutura, iluminação, som e integrantes, no dia 25 de junho de 2.017 a partir das 12:00 horas na Praça Cel Antonio Rodrigues dos Santos em frente ao Paço Municipal, no evento “Festa do Divino 2017” .

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A  
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA, E A EMPRESA MATHEUS  
VALENTIM DE CARVALHO 25117642880, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
n.º . 006/2017, CONFORME SE DISCRIMINA ABAIXO:

## 1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º . 45.279.643/0001-54, com sede na Rua Cel. Rodrigues dos Santos, n.º 31- Centro- Nazaré Paulista- SP, representada pelo, Sr. Candido Murilo Pinheiro Ramos, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **MATHEUS VALENTIM DE CARVALHO 25117642880**, inscrito no CNPJ/MF n.º 22.966.985/0001-47, representado neste ato pelo senhor Matheus Valentim de Carvalho, portador do CPF/MF n.º 251.176.428-80 e do RG n.º 25.862.666-9, estabelecida à Rua Pereira Landim, 541 - centro - Ibitinga - SP - CEP 14.940-000, doravante denominado, simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

1.2. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** - O presente contrato tem fundamentação legal na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e especificamente no disposto no Art. 25, inciso III.

## 2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Divisão de Licitações e Contratações**

2.1. **NATUREZA DO CONTRATO** - O **CONTRATADO** obriga-se a prestar Serviços de Serviços de show artístico da dupla sertaneja Ronaldo Viola Filho & João Carvalho incluindo estrutura, iluminação, som e integrantes, no dia 25 de junho de 2.017 a partir das 12:00 horas na Praça Cel Antonio Rodrigues dos Santos em frente ao Paço Municipal, no evento “Festa do Divino 2017, sendo:

2.2. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE SERVIÇO.**

2.2.1. Todos os instrumentos e equipamentos musicais a serem utilizados nas apresentações são de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**;

2.2.2. Competirão ao **CONTRATADO** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços. Também correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO** todas as despesas com viagem, passagens, combustível, pedágio, hospedagem, alimentação e tudo mais necessário á mobilização de pessoal para realização das apresentações.

2.3. **GESTOR:** A **CONTRATANTE** designa como gestora do contrato Roberto Costa e Silva Gargiulo (Diretor Municipal de Turismo).

3. **PRAZOS E LOCAL**

3.1. **PRAZO DE DURAÇÃO** - Os serviços serão prestados no dia 25/06/2017, no evento “Festa do Divino 2017” .

3.2. **LOCAL** - Os serviços serão executados na da Praça Cel Antonio Rodrigues dos Santos - Centro, a partir das 12:00 horas - Nazaré Paulista - SP - CEP 12.960-000.

3.3. **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** Este contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia útil seguinte ao de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

4. **PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES**

4.1. **PREÇO** - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Divisão de Licitações e Contratações**

4.2. **FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado pela Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, que deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

**5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. **VALOR** - O valor deste Contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

5.2. **RECURSOS** - A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o(s) valor(es) conforme quadro a seguir:

Despesa	Código da dotação	Valor previsto
271	07.01.2.039.3.3.90.39.00.00.00.00	5.000,00

**6. DAS PENALIDADES**

6.1. O “CONTRATADO” estará sujeito, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:

- a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.

6.2. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.

6.3. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a “PREFEITURA”, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

6.4. Poderá a “PREFEITURA” deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.

**7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

7.1. O objeto do contato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

7.2. O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Divisão de Licitações e Contratações**

recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Compras.

7.3. A responsabilidade do “CONTRATADO” pela qualidade, correção e segurança dos serviços fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.

**8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade do “CONTRATADO” .

8.2. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “PREFEITURA” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

8.3. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 8666/93 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.

8.4. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.

8.5. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 20 de junho de 2.017.

\_\_\_\_\_  
Candido Murilo Pinheiro Ramos  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Matheus Valentim de Carvalho

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
nome/RG

\_\_\_\_\_  
nome/RG